

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.970 - DE 10 DE JANEIRO DE 1994.

Autoriza o Município a constituir consórcio intermunicipal para aquisição de equipamentos para a Delegacia de Polícia de Montenegro e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É o Município de Montenegro autorizado a constituir, juntamente com os municípios de Harmonia e Pareci Novo, consórcio intermunicipal para aquisição de um Microcomputador 386 DX equipado com um estabilizador com transformador de 1KVA, uma impressora com 24 agulhas e 132 colunas e um FAX com memória, equipamentos destinados a operacionalização dos serviços da Delegacia de Polícia de Montenegro, conforme minuta do termo de constituição de consórcio e de cessão de uso que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Os equipamentos de que trata esta Lei serão instalados na Delegacia de Polícia de Montenegro.

Art. 3º - A operação, uso e conservação dos equipamentos será de responsabilidade da Delegacia de Polícia de Montenegro, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração do Consórcio, integrado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar na constituição do consórcio previsto nesta Lei, em valor equivalente a 1/3 (um terço) do custo total dos equipamentos, valor pelo qual esta terça parte será incluída no patrimônio dos bens móveis do município.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 5º - A aquisição dos equipamentos previstos nesta Lei será efetuada mediante licitação.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá delegar ao servidor de sua confiança, por Portaria, a tarefa de representá-lo no consórcio e praticar os atos necessários.

Art. 7º - Fica incluído, no Plano Plurianual e na Lei de diretrizes orçamentárias o seguinte programa:
Participação em Consórcio para aquisição de equipamentos destinados a Delegacia de Polícia de Montenegro.

Função: 03 - Administração e Planejamento

Programa: 07 - Administração

Sub-Programa: 021 - Administração Geral

Projeto nº 1052 - Participação em Consórcio para aquisição de equipamentos destinados a Delegacia de Polícia de Montenegro.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de até CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) para atender o disposto nesta Lei.

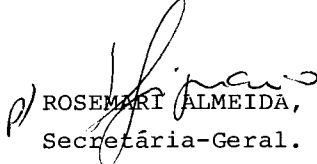
Art. 9º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior a maior arrecadação que vier ocorrer no presente exercício.

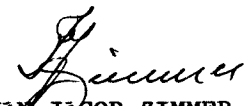
Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


ROSEMARÍ ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.